



## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ**, sediado nesta capital, à Av. Barão de Studart nº 1980 - Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ÂNGELO MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA**

**E**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PADARIAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria em todo o estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Sobral e Maracanaú, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA;**

Por conta do covid-19, por igual da crise econômica que restou instaurada e na prevalência do acordado sobre o legislado, na forma do art. 611-A, todos da CLT, **CONCORDAM EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma das cláusulas insertas no presente instrumento, passando a fazer parte da Convenção Coletiva já homologada, com vigência para o período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Poderão ser concedidas férias individuais ou coletivas a todos os empregados do setor.

**Parágrafo primeiro** - A concessão das férias em questão é medida de ordem pública, pelo que se reduz o prazo de comunicação ao colaborador para 24 horas, o que poderá ser feito na forma escrita ou eletrônica.

**Parágrafo segundo** - O pagamento das férias poderá ser dividido em até duas parcelas, sucessivas, a primeira no ato da concessão das férias, a outra com vencimento nos trinta dias subsequentes.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento do 1/3 das férias terá seu vencimento postergado para o mesmo da gratificação natalina. Caso o empregado seja demitido em momento anterior tal numerário irá compor sua rescisão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Como forma de garantir o emprego os salários poderão ser reduzidos de forma proporcional a jornada, durante o período em que perdurar a crise.

**Parágrafo único** - Os empregados que tenham o seu salário reduzido, terão seus empregos garantidos no dito período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

As rescisões durante a vigência do presente aditivo poderão ser divididas em até 6 parcelas, sucessivas e mensais (30 dias entre uma parcela e outra), sendo a primeira parcela paga em até dez dias do último dia de trabalho do empregado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Poderá ser antecipado o gozo de feriados estaduais e nacionais, inclusive os religiosos, mediante acordo individual escrito que faça remissão expressa as datas a que diz respeito.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As empresas poderão, mediante acordo individual escrito, pactuar pela modificação da jornada de trabalho para a de 12x36. Nada impede que as partes pactuem, posteriormente, pela reversão a modalidade de jornada anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os que optarem pelas medidas constantes das cláusulas **PRIMEIRA E SEGUNDA** deverão aditar os contratos de trabalho dos colaboradores afetados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão ser celebrados **BANCO DE HORAS**, tendentes à compensação de eventual redução de jornada dos empregados, sem que tenha ocorrido a redução salarial correspondente, para o respectivo aproveitamento, por parte do empregador, cuja vigência terá termo no dia 31.01.2022.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da respectiva compensação, o empregado poderá exceder a sua jornada em até 2 horas diárias, respeitado o limite de 10 horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - Caso o banco de horas tenha termo sem a respectiva compensação, o valor correspondente poderá ser descontado do seu pagamento, respeitada a margem consignável de 30%. Ademais, caso o empregado seja dispensado, antes do encerramento da vigência

do banco de horas, o valor correspondente às horas não creditadas, poderá ser descontado de sua rescisão também na proporção de 30%.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Considerando a pandemia instaurada, por igual, o cenário de crise econômica, caso o Governo venha a editar medidas mais benéficas as empresas terão o direito de opção.

#### **CLÁUSULA NONA**

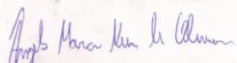
Como estas medidas têm por objetivo o enfrentamento da pandemia, o presente aditivo e as autorizações nele contidas só terão validade enquanto esta perdurar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas sociais e econômicas, constantes presente Convenção Coletiva até 31/01/2022.

Fortaleza, 04 de março de 2021.



ANGELO MARCIO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA



CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.DE PANIFICACAO E  
CONFETARIA, MASSAS ALIMENTICIAS E BISC. DO ESTADO DO CEARA

